

CONSIDERAÇÕES PARA A CONSTRUÇÃO METODOLÓGICA DE PESQUISAS QUE VERSEM SOBRE VIOLÊNCIAS CONTRA MULHERES

CONSIDERATIONS FOR THE METHODOLOGICAL CONSTRUCTION OF RESEARCH DEALING WITH VIOLENCE AGAINST WOMEN

*Germano André Doederlein Schwartz**

RESUMO

Resumo: Realizar pesquisas com temas que envolvam violência contra mulheres é essencial para produção de dados que possibilitem verificar os pontos mais frágeis da estrutura social que contribui para perpetuação dessas violências e/ou para a dificuldade de pensar políticas públicas efetivas de amparo às vítimas. A luta dos movimentos feministas na construção de pesquisas que levantem dados a fim de possibilitar a criação de mecanismos voltados a combater as mais diversas formas de violência de gênero (patrimonial, física, psicológica, sexual...) é intensa. No âmbito do Direito, a pesquisa empírica ainda não é a regra. Quando uma pesquisa trata de temas sensíveis e que podem gerar gatilhos emocionais e até mesmo um processo de revitimização deve-se pensar um método de obtenção dos dados necessários que tome as precauções necessárias para evitar gerar algum dano psicológico às vítimas. O objetivo deste artigo é levantar alguns cuidados necessários na realização de pesquisas empíricas que tratem de temas que envolvam violência física e/ou sexual contra mulheres. Propõe-se a discutir, formas de construção de instrumentos que se preocupem em reduzir possíveis danos e como categorizar dados obtidos a partir desse processo.

Palavras-chave: Metodologia de pesquisa. Metodologia feminista e decolonial. Violência de gênero

ABSTRACT

Abstract: Conducting research on topics involving violence against women is essential for producing data that can identify the weakest points in the social structure that contribute to the perpetuation of this violence and/or the difficulty in devising effective public policies to support victims. The struggle of feminist movements in building research that gathers data to enable the creation of mechanisms aimed at combating various forms of gender-based violence (economic, physical, psychological, sexual...) is intense. In the field of Law, empirical research is still not the norm. When a study addresses sensitive topics that can trigger emotional responses and even a process of revictimization, it is crucial to devise a data collection method that takes necessary precautions to avoid causing psychological harm to the victims. This article aims to outline some necessary precautions in conducting empirical research on topics involving physical and/or sexual violence against women. It proposes to discuss ways to construct instruments that focus on reducing potential harm and how to categorize the data obtained from this process.

* Doutor em Direito. Membro do Comitê Executivo do RCSL/ISA. Líder de Pesquisa em Inteligência Artificial e Direito do Instituto Internacional de Sociologia Jurídica de Oñati. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8040761862563396>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-1354-8839>. E-mail: germano.schwartz@me.com.

Key-words: Research methodology. Feminist and decolonial methodology.
Gender violence

INTRODUÇÃO

O presente artigo se propõe a discutir metodologias que se preocupem em não revitimizar as mulheres na obtenção de dados a partir de pesquisas empíricas que versem sobre violência física ou sexual contra mulheres. Para essa análise, o artigo está dividido em três itens. O primeiro trata da importância da realização de pesquisas sobre esses temas a fim de pensar formas de proteção das vítimas e possibilitar construção de políticas, especialmente públicas, efetivas. O segundo aborda a importância de se conhecer e aplicar metodologias de pesquisa feministas e decoloniais, principalmente quando se trata de temas ligados às mulheres vítimas de alguma forma de violência. O último capítulo deste artigo trata da construção de métodos para obtenção de dados e as formas de categorização dos resultados obtidos.

Segundo dados do Atlas da Violência 2020, produzido pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública e pelo IPEA, apenas no ano de 2018 4.519 mulheres foram assassinadas, uma média de 4,3 mulheres para cada 100 mil indivíduos (Bueno, 2020, p. 34), uma mulher a cada duas horas. No que refere à violência sexual, segundo o balanço do Ligue 180, relativo ao ano 2019, é a violação mais comum entre mulheres de 15 a 24 anos (Bueno, 2020, p. 34). Gize-se que esses dados se referem apenas às mulheres cisgênero, pois as pesquisas oficiais desconsideram as mulheres transexuais.

Aliás, em relação a essas mulheres, os números são extraoficiais (por exemplo, os dossiês da Associação Nacional de Travestis e Transexuais). Não há no Brasil números oficiais. Por consequência, deve-se considerar a hipótese de que os dados oficiais disponíveis se distanciam da totalidade das violências e violações a que mulheres são submetidas no Brasil, demonstrando o quanto ainda são necessárias pesquisas relativas a esses temas, bem como o quão necessário pensar formas de construir pesquisas que se preocupem com a não ocorrência de processos de revitimização das vítimas que se submetem a essas pesquisas.

Nesse sentido, o objetivo deste estudo é discutir sobre instrumentos de coletas de dados que se preocupem em obter os dados pertinentes para a construção de uma pesquisa empírica de qualidade, sem que, necessariamente, a vítima seja exposta a instrumentos que possam constrangê-la ou violentá-la, evitando-se também gatilhos emocionais que possam ser ativados pela realização da pesquisa.

Opta-se por discutir a metodologia de pesquisa a partir de uma abordagem feminista por tratar-se de temas que são sensíveis às mulheres e porque essa abordagem, como forma de construção de conhecimento, tensiona os padrões estruturantes da sociedade como o sistema patriarcal, o machismo e a “cultura de estupro”(Campos; Machado; Nunes; Silva, 2017). A escolha por uma metodologia decolonial vem por uma crítica à construção de conhecimento com métodos que

desconsidera as questões estruturais do sul global, especial da América Latina (Lugones, 2008).

A abordagem que se sustenta é, portanto, a produção de pesquisas empíricas que observem as intersecções entre raça, gênero e cultura, construídas a partir de metodologias feministas como um instrumento que permita ampliar as possibilidades de construção de políticas públicas e mecanismos mais efetivos no combate à violência contra mulheres.

A importância das pesquisas empíricas sobre as violências contra mulheres

As formas de violência a que as mulheres são submetidas se apresentam em diversas roupagens. No contexto nacional, os dados, ainda que subnotificados, são elevados e por isso justificam a necessidade das pesquisas. Essa realidade de subnotificação se dá pelas mais diversas razões, desde a ausência de marcadores de classificação dos registros até questões culturais de culpabilização das vítimas com o consequente medo de registro das violências pelas mulheres e dos processos de revitimização.

Foram estudos empíricos que embasaram a fundamentação de ações junto ao Comitê CEDAW e a Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Refere-se os casos (a) González e outras vs. México – em que pela primeira vez se utilizou o termo feminicídio para nomear as mortes de mulheres em razão do gênero, apresentando dados relativos às mortes e referindo pesquisas de Marcela Lagarde, (b) Maria da Penha Fernandes vs. Brasil – referindo os dados de violência contra mulheres no cenário nacional do Brasil e (c) Alyne da Silva Pimentel vs. Brasil – o primeiro caso de condenação internacional por morte materna, referindo pesquisas sobre o sistema de saúde nacional e a morte de mulheres em razão de violações de direitos sexuais e reprodutivos, sobre discriminação racial. No mesmo sentido, estudos empíricos ensejaram e embasaram a construção de políticas públicas de enfrentamento à violência contra mulheres. Remete-se às iniciativas e políticas públicas do HeforShe, movimento global que visa a igualdade gênero, Máscara Roxa, campanha desenvolvida no contexto da pandemia a partir dos dados que revelaram o aumento de violência em âmbito doméstico, Patrulhas Maria da Penha, política pública Brasileira presente em várias cidades e estados e se destinam a fiscalizar o cumprimento de medidas protetivas. Nos países em que se conquistou o direito ao aborto seguro (Uruguai, Guiana e Argentina), as pesquisas tiveram um impacto fundamental na demonstração do risco à vida das mulheres ao se submeterem a um procedimento clandestino.

As pesquisas também foram responsáveis por ancorar e dar base às reivindicações dos movimentos feministas para significativas mudanças legislativas e entendimentos jurisprudenciais, como a garantia mínima de direitos trabalhistas às trabalhadoras domésticas (Drupat; Nocchi; Gomes, 2019, p.55), a Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), a Lei 13.104/2015 (Lei do Feminicídio), o HC 143641-STF que traz a possibilidade de prisão domiciliar para mulheres com filhos menores de 12 anos, a participação das mulheres na Assembleia Constituinte, a Elaboração do Estatuto da

mulher casada em 1962, a vedação à discriminação frente ao mercado de trabalho, a regulamentação da união estável (Lavigne; Crisóstomo; Barsted; Cortês; Pimentel, 2019, p.120). Esses são apenas alguns exemplos da importância das pesquisas para os movimentos feministas e sua relação com o Direito.

No campo da violência de gênero, as pesquisas empíricas são fundamentais. A violência contra as mulheres ainda é invisibilizada, e demonstrar essas formas de violência por meio de dados contribui significativamente para chamar atenção para o tema. Sobre a invisibilidade da violência contra as mulheres e a consciência sobre seus direitos, Rita Segato argumenta

El registro de la violencia física practicada contra la mujer en el ámbito de las relaciones domésticas ha ido aumentando en la última década. Los especialistas afirman de manera unánime que el aumento de las denuncias registradas no responde al aumento del fenómeno en sí sino a la expansión de la conciencia de sus víctimas respecto de sus derechos. (Segato, 2010, p.108)

Para explicar o que a autora chama de “estructuras elementales de la violencia”, ela apresenta pesquisas e dados sobre as formas de violência contra mulheres em diversos países do mundo como França, Espanha, Canadá, México, Chile, Costa Rica, China, Brasil (Segato, 2010, p. 107-110). Todas tratam de pesquisas empíricas, muitas quantitativas com tratamento estatístico que viabilizam a construção de uma espécie de mapa mundial sobre os marcadores do fenômeno da violência contra as mulheres.

Outro aspecto importante a se pensar é a crítica feminista ao Direito, especialmente ao Direito Penal. As grandes mudanças desse campo em relação às mulheres foram construídas a partir de estudos com métodos de pesquisa empírica com o apoio e liderança de pesquisadoras feministas. Refere-se como exemplo a obra “Estupro, crime ou cortesia?”, de Sílvia Pimentel e outras (1998), a obra “Criminologia feminista: teoria feminista e crítica às criminologias”, de Carmen Hein de Campos (2017), com estudos sobre as criminologias feministas na construção de conhecimento sobre as violências a que as mulheres são submetidas não apenas no âmbito social, mas também no Sistema de Justiça Criminal, e a obra “Criminologia feminista: novos paradigmas”, de Soraia da Rosa Mendes (2017), com o histórico da contribuição de pesquisas feministas para a construção de leis de proteção voltadas às mulheres.

As pesquisas sobre a atuação do Sistema de Justiça Criminal frente às mulheres permitem inferir a violência institucional ainda existente. Refere-se à diferença na proporção das penas com marcadores de gênero e raça, bem como aos processos de revitimização das mulheres (Borges, 2019). Dados como esses dão força ao discurso dos movimentos feministas, pois demonstram o quanto ainda é necessário alterar as estruturas sociais a fim de reduzir as desigualdades entre homens e mulheres.

Em um levantamento para a construção deste artigo sobre decisões e doutrinas de Direito Penal especificamente sobre crimes sexuais, desde 1936 (Viana) e por mais absurdo que se pareça, alguns argumentos como “a roupa que vestia”, “o local frequentado” ou “ela tinha condições de resistir” ainda estão presentes em decisões e infelizmente apresentados em teses defensivas atuais. Nesse sentido, cita-se o artigo “A

carne mais barata do mercado: uma análise biopolítica da cultura do estupro no Brasil” (Wermuth; Nielson, 2018) em que são analisadas decisões de três casos, em estados distintos, Pará, Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro, nos quais a vítima é revitimizada e ou culpada pelo ocorrido durante toda a perseguição, desde a investigação até as decisões finais. Outro exemplo nesse mesmo sentido é o caso Mari Ferrer (Ferreira; Gomes, 2022), que provocou inclusive a proposição legislativa aprovada pelo Congresso e culminou na publicação da Lei 14.245 de 2021.

Conforme demonstrado até aqui, as pesquisas empíricas possuíram um papel importante na relação entre o Direito e as reivindicações dos movimentos feministas. Em recente momento da história, quando atravessamos a pandemia da COVID -19, ficou nítido que basta uma guerra ou uma situação de grave risco sanitário para que a ciência e às conquistas feministas estejam sob risco e sejam constantemente atacadas, como já alertado por Simone de Beauvoir “ Nunca se esqueça que basta uma crise política, econômica ou religiosa para que os direitos das mulheres sejam questionados” (Beauvoir, 1949). Nessa linha, ao entender o risco constante a que estão submetidos os direitos das mulheres, a defesa de pesquisas empíricas, além de necessária, é um ato de resistência que contribui ao não retrocesso de direitos. Sobre esses retrocessos e ataque às mulheres Carmen Hein de Campos e Márcia Bernardes sustentam que

no Brasil vivemos um processo de ataque aos direitos humanos que pode ser exemplificado com a recente reforma trabalhista: conforme dados do IBGE (2019) no ano de 2018 (ano em que a reforma foi realizada) houve um aumento do desemprego no país que atingiu especialmente as mulheres negras. No Rio Grande do Sul, por exemplo, o fato de ser mulher negra aumenta a precariedade do trabalho na cidade de Porto Alegre e região metropolitana. Há ainda, a ameaça de reforma da previdência que irá, conforme estudos, destruir a previdência pública; o discurso da flexibilização do porte de armas e ainda o pacote (projeto de lei) anticrime proposto pelo Ministério da Justiça. Esse contexto de evidente ameaça legal a direitos fundamentais vem acompanhado de um forte ataque ao conceito de gênero que tem sido falsamente vinculado à ideia de ideologia de gênero. (Campos; Bernardes, 2019, p.09)

As crises sanitárias, políticas e sociais exacerbam as desigualdades já existentes, especialmente para as mulheres, afetando seus direitos sociais, econômicos, políticos e reprodutivos. Durante o período da pandemia, houve um aumento notável na violência doméstica, um reflexo da vulnerabilidade econômica e social das mulheres, de raiz patriarcal, que se viram obrigadas a manterem-se confinadas em ambientes inseguros (Souza; Farias, 2022; Vieira; Garcia; Maciel, 2020). Além disso, políticas de austeridade e desmonte de serviços públicos durante o governo Bolsonaro agravaram o desmantelamento da assistência social, prejudicando ainda mais a capacidade das mulheres de acessar serviços essenciais, como saúde reprodutiva (Silva; Mauriel, 2022). A crise sanitária também intensificou o controle sobre os corpos das mulheres, limitando seu acesso a direitos reprodutivos, como o aborto legal, em um contexto onde esses direitos já eram precários (Medeiros, 2021). Esses fatores combinados resultam em um retrocesso significativo nos direitos das mulheres, evidenciando a necessidade

de políticas públicas que protejam e promovam a equidade de gênero em tempos de crise.

Demonstrada, portanto, que as pesquisas empíricas no campo do Direito são fundamentais, especialmente em temas sensíveis como a violência contra as mulheres, pois permitem uma compreensão mais profunda e concreta da realidade enfrentada por essas vítimas. A partir de dados coletados diretamente de fontes primárias, como entrevistas, questionários e observações de campo, é possível identificar padrões de comportamento, contextos sociais e falhas institucionais que perpetuam a violência. Essas pesquisas trazem à tona as vivências das mulheres, que muitas vezes permanecem invisíveis nos sistemas jurídicos tradicionais, fornecendo subsídios para a formulação de políticas públicas mais efetivas e humanizadas. Além disso, a análise empírica permite que o Direito se aproxime de outras áreas do conhecimento, como a sociologia e a psicologia, ampliando sua capacidade de interpretar e atuar em fenômenos complexos como a violência de gênero. Portanto, a construção e defesa de direitos das mulheres devem ser sustentadas por evidências empíricas robustas, que garantam o reconhecimento das injustiças e violências sofridas, bem como possibilitam a criação e construção de políticas públicas mais eficazes na proteção e na promoção da justiça.

Por uma metodologia feminista e decolonial

Entende-se como um caminho viável para a superação de razões excludentes e de violências contra mulheres a construção de métodos de pesquisas não alicerçados em referenciais que reflitam perspectivas colonialistas, androcêntricas e dominantes. Construir uma pesquisa a partir de metodologias que se preocupem com as interseccionalidades entre raça e gênero e as questões culturais constitutivas de determinada sociedade, bem como o impacto dessa perspectiva na vida das mulheres, contribui diretamente para a amenização de violências contra as mulheres.

Para a construção desse caminho, tem-se como imprescindível que esses métodos partam de uma perspectiva feminista e decolonial, fundamentalmente em países da América Latina, cujas questões raciais e de gênero estão marcadamente presentes desde o início dos processos de estruturação dessas comunidades. Assim, pelas suas características epistemológicas que lhes são intrínsecas, essas pesquisas necessariamente consideram, problematizam e desconstruem tais questões culturais a partir de evidências empíricas, rompendo com “o perigo de uma histórica única” (Adichie, 2019). Nesse sentido, necessário destacar a relevância do feminismo interseccional, especialmente no contexto latino-americano, onde as questões de gênero e raça se entrelaçam de maneira única. As pesquisas feministas interseccionais, como propõe Crenshaw (2002, p. 177), enfatizam a necessidade de reconhecer as múltiplas opressões que afetam as mulheres, especialmente aquelas que pertencem a grupos marginalizados. Isso significa que uma metodologia feminista e decolonial deve ir além da simples inclusão de mulheres como sujeitos de pesquisa; deve considerar as diferenças estruturais que moldam suas experiências. Essa perspectiva é crucial para

que os resultados das pesquisas não perpetuem invisibilidades e omissões históricas, mas sim promovam uma compreensão mais profunda e nuançada das realidades sociais.

A fim de melhor compreender as interseccionalidades entre gênero, violência e raça e a importância de se considerarem essas questões em pesquisas que envolvam mulheres, Elaine Pimentel e Elita Araújo referem (2020, p.361):

[...] pensar a violência de gênero com amparo em referenciais teóricos androcêntricos das Ciências Sociais e do Direito não é suficiente. É preciso ir além, para encontrar respaldo nas muitas experiências dos sujeitos históricos e nas opressões que definem seus lugares na história. Tratar da questão racial relacionada às questões de gênero significa também tirar da invisibilidade as mulheres negras nos estudos sobre gênero e feminismo, dando voz e protagonismo a estudos teóricos que abordem a especificidade racial.

Além disso, a metodologia feminista decolonial deve adotar uma postura crítica em relação ao eurocentrismo e ao androcentrismo presentes na produção acadêmica tradicional. Autoras como María Lugones (2021) argumentam que o conhecimento produzido a partir de epistemologias do Sul Global, que questionam as narrativas dominantes e valorizam saberes locais, é fundamental para a construção de uma ciência que seja verdadeiramente emancipatória. Isso requer um rompimento com as práticas de pesquisa que desconsideram a complexidade das experiências das mulheres, particularmente as negras e indígenas, e que ignoram os impactos contínuos do colonialismo. Uma abordagem metodológica decolonial implica, portanto, em criar espaços para vozes e conhecimentos que foram historicamente marginalizados.

Para exemplificar a importância de construir pesquisas por metodologias feministas e decoloniais, sugere-se analisar a Pesquisa Nacional do Aborto (PNA), realizada no ano de 2010 e publicada em 2016. Essa pesquisa foi uma das maiores já realizadas e ganhou o prêmio de melhor estudo em saúde nas Américas pela OMS. Do ponto de vista metodológico, é um exemplo a ser seguida, pois a forma como foi realizada é capaz de propor um giro para um Direito amparado em evidências.

A pesquisa desenvolve-se com duas técnicas: a técnica de urna e questionários preenchidos pelas entrevistadas. Na primeira etapa, um questionário com perguntas fechadas sobre o tema foi respondido e depositado na urna. Na segunda, um questionário era aplicado sobre questões sociais e demográficas (Diniz; Medeiros, 2016). Essa pesquisa foi aplicada por mulheres, o que é importante de se pensar quando se trata de temas complexos e que a figura masculina pode representar para entrevistada uma ameaça ou algum constrangimento.

Outro ponto que merece atenção nessa pesquisa é que se consideram a realidade nacional e as eventuais comparações de dados que se dão com outros países da América Latina. Especialmente no Direito em que há um “apego” a autores europeus, pensar os conceitos que norteiam a pesquisa a partir de construção teórica do sul global é algo importante na medida em que aproxima a teoria do campo estudado e também importante lembrar que pesquisas empíricas não podem desconsiderar marcadores sociais, sob pena de comprometer os resultados.

Chama-se atenção nessa pesquisa a alguns pontos, que à primeira vista podem parecer óbvios, mas que nem sempre são observados. Enumeram-se na ordem em que se discutirão: a) formulação da pergunta; b) condições sociais, culturais e religiosas.

Discutir sobre a formulação da pergunta pode parecer tolo, mas na PNA, demonstra-se a diferença que uma pergunta mal formulada pode gerar no impacto da pesquisa. A primeira pergunta era objetiva: “Você já fez um aborto?” e não o que comumente se pergunta em pesquisas de opinião “se a pessoa é contra ou a favor”, a pergunta e a técnica utilizada (urna) não se apresentam como inquisitoriais e com isso se evita que a entrevistada fique constrangida em responder. A formulação das perguntas pode ter um impacto que comprometa a pesquisa na hipótese de causar algum constrangimento à entrevistada, pois a resposta pode não ser verdadeira ao fato que se busca descobrir.

Em relação ao segundo ponto, demonstra-se a importância de analisar o contexto social no qual aquela pessoa está inserida. Diz-se isso, pois os dados podem ser diferentes se considerados esses marcadores. As variações de classe social, a escolaridade, a questão racial são fatores que devem ser considerados.

Demonstrados os dados e as diferenças encontradas quando considerados outros marcadores, o desafio é propor formas de inserir essas metodologias nas pesquisas acadêmicas, especialmente no campo do Direito. Para isso é preciso fazer uma crítica à própria forma da construção do ensino jurídico.

Para uma metodologia de pesquisa que observe as perspectivas de gênero e as questões raciais, uma das alternativas que se propõe é que os planos de ensino não se limitem a autores do norte global, que a produção acadêmica das mulheres (Campos; Severi; Castilho, 2019) não seja invisibilizada, que não haja resistência à inclusão de autores negros, que se rompa com a lógica de que apenas “referenciais teóricos clássicos” são aceitos academicamente.

Finalmente, é imprescindível que as metodologias feministas e decoloniais sejam também reflexivas, o que significa que o próprio processo de pesquisa deve ser constantemente avaliado e ajustado conforme surgem novos desafios e questões éticas. A pesquisa deve ser vista como um processo dialógico, onde o conhecimento é co-construído com os sujeitos da pesquisa, respeitando suas vivências e saberes. Como afirma Patricia Hill Collins (2016, p. 138), essa abordagem não apenas enriquece a pesquisa, mas também fortalece a luta por justiça social, ao integrar teoria e prática de forma indissociável. Assim, metodologias que promovam a interseccionalidade, a decolonialidade e o feminismo não apenas ampliam o escopo das ciências sociais, mas também contribuem para a transformação das relações de poder que sustentam a desigualdade e a opressão.

A pesquisa consiste numa das formas que dá maiores subsídios a se insurgir contra os discursos rasos, a tensionar a promoção de políticas públicas mais efetivas, a demonstrar as necessidades mais urgentes de determinada população. E, em uma sociedade cuja cultura ainda é predominantemente racista, machista e patriarcal, construir pesquisas que se preocupem com métodos que sejam feministas e antirracistas é fundamental para construirmos esse giro epistemológico.

Da realização das entrevistas e categorização dos dados

No Direito, um dos métodos mais utilizados para a realização de pesquisas empíricas qualitativas do tipo descritiva se dá por meio da análise de conteúdo e dados coletados que são analisados por meio de categorias (Igreja, 2017). Esses dados podem ser coletados de análises de julgados, documentos públicos ou até mesmo de processos judiciais.

Em pesquisas que envolvam entrevistas (Lopes, 2011, p. 9-10), especialmente em temas sensíveis como violências, sugere-se que algumas precauções sejam tomadas a fim de evitar um processo de revitimização ou desencadeamento de gatilhos emocionais à entrevistada.

Deve-se, inicialmente, conhecer e estudar o método. Robert Yin refere que a realização de entrevistas qualitativas “assemelha-se ao conversar que é parte natural das comunicações faladas rotineiras de todas as pessoas” (Yin, 2016, p.121), porém, embora pareça simples, algumas dificuldades podem surgir pelo fato de as pesquisadoras “presumirem inadvertidamente que conhecem” (Yin, 2016, p.121) palavras com significados cotidianos e comportamentos ou costumes, sem considerarem as questões culturais e sociais da região ou instituição.

Em relação ao questionário, deve-se atentar para que as perguntas sejam construídas com a linguagem mais objetiva, neutra e menos agressiva possível, pois o tema objeto da entrevista por si só pode gerar gatilhos emocionais. Sempre que possível, uma boa alternativa é passar esse questionário para análise de uma profissional de saúde mental habilitada a fim de verificar o inquérito, bem como testá-lo com grupo restrito de mulheres.

Antes da aplicação do questionário, deve-se explicar à entrevistada que, em virtude do tema, pode ocorrer constrangimento ou que a entrevistada não se sinta confortável em terminar a entrevista, e qualquer ocorrência nesse sentido pode ser comunicada à entrevistadora. Além disso, a entrevistada poderá se desorganizar psicologicamente em razão dos conteúdos do questionário e, nesse caso, sugere-se que a entrevistadora a encaminhe para algum dos serviços de atendimento psicológico gratuito e disponível na cidade.

Importante também e obrigatório, para a submissão ao Comitê de Ética como regra, é o sigilo e a confidencialidade dos nomes das vítimas/entrevistas, garantido por meio de Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), que poderão ser substituídos por nomes fictícios ou por símbolos numéricos que os diferenciem, por exemplo.

Toda a pesquisa com seres humanos envolve riscos. Pesquisas que abordam temas sensíveis possuem riscos maiores, inerentes ao método, por exemplo: a necessidade de alteração da proposta inicial de amostra caso ocorram entrevistas suspensas em razão de pedido das entrevistadas. Deve-se referir também que outro risco decorrente do método é o vazamento das informações pessoais provenientes de documentos acessados ou coletados a partir das entrevistas.

Ainda é importante atentar para que a condução da entrevista não seja diretiva, deve-se permitir que os participantes respondam com “suas próprias prioridades, como parte de seu modo de descrever o mundo da forma como o percebem” (Yin, 2016, p.122).

Como em qualquer método de pesquisa qualitativa, a coleta de dados é constante. Durante a entrevista, as percepções também fazem parte da análise, como o comportamento da pessoa entrevistada ou se há algum tipo de constrangimento ao responder algum ponto. As escolhas analíticas são critérios da pesquisadora e essas precisam ser feitas com a sua sensibilidade de modo que não interfira na condução da entrevista (Yin, 2016, p. 122).

Em síntese, a condução de pesquisas empíricas qualitativas no Direito, especialmente em áreas delicadas como a violência contra as mulheres, requer uma abordagem que vá além da simples coleta de dados. É fundamental que a pesquisadora ou pesquisador compreenda o contexto social e cultural das entrevistadas, pois isso influencia diretamente as respostas e percepções que serão obtidas durante as entrevistas. Nesse sentido, a sensibilidade cultural e a atenção às nuances comportamentais são essenciais para garantir que as narrativas sejam interpretadas de maneira fiel à realidade das participantes. A pesquisadora ou o pesquisador deve, portanto, adotar uma postura que privilegie o respeito e a compreensão das experiências individuais, reconhecendo que cada depoimento carrega consigo camadas complexas de significado que ultrapassam a mera descrição dos fatos.

Após a realização, seja da análise dos documentos, seja da análise das entrevistas, é preciso extrair os dados e categorizá-los. Nesta etapa, o uso de métodos como a análise de conteúdo permite que a pesquisadora ou o pesquisador identifique padrões e temas recorrentes nas entrevistas, mas também exige que ela esteja atenta às particularidades de cada relato. Isso significa que a categorização dos dados deve ser flexível o suficiente para capturar a diversidade das experiências vividas pelas mulheres, sem perder de vista os objetivos da pesquisa. A interpretação dos dados não deve se limitar a uma leitura literal das respostas, mas deve considerar o contexto mais amplo em que essas respostas são formuladas, incluindo fatores como a influência de normas sociais, a percepção de poder e as estratégias de resistência adotadas pelas entrevistadas. Tal abordagem pode revelar aspectos subjacentes das dinâmicas de violência que frequentemente passam despercebidos em análises mais tradicionais.

Comumente, as pesquisas no âmbito acadêmico, especialmente graduação, pós-graduação e mestrado, não contam com uma equipe de apoio e esses dados são coletados e categorizados por uma pessoa. Essa limitação humana não permite, em razão do tempo médio que se tem para a realização da pesquisa, um universo de amostras adequadas a diagnósticos alinhados aos objetivos da pesquisa.

Sendo assim, é importante que a pesquisadora ou o pesquisador, ao lidar com temas tão sensíveis, esteja ciente das limitações de sua própria perspectiva e busque continuamente aprimorar sua compreensão do fenômeno estudado. Esse aprimoramento pode incluir a consulta a especialistas de outras áreas, como psicologia, sociologia, epidemiologia ou qualquer outra área correlata ao objeto de pesquisa, a fim

de essas profissionais que possam oferecer insights adicionais sobre as questões em análise.

Por fim, a pesquisa empírica no Direito, quando realizada com rigor metodológico e ética, pode contribuir significativamente para a formulação de políticas públicas mais eficazes e justas. Ao permitir que as vozes das vítimas sejam ouvidas e levadas em consideração, essas pesquisas ajudam a construir um sistema jurídico mais atento às realidades vividas por grupos vulneráveis, promovendo uma justiça que seja, de fato, inclusiva e equitativa.

Conclusão

O artigo buscou discorrer sobre a importância da realização de pesquisas empíricas construídas a partir de metodologias feministas e decoloniais. Demonstrou-se a importância dessas pesquisas para produção de dados e construção de políticas públicas com base em evidências.

O primeiro item abordou a importância dos dados para a visibilidade e problematização das violências, bem como a sua contribuição para a construção de iniciativas da sociedade civil organizada, mecanismos legislativos decorrentes de pesquisas baseadas em dados que fundamentaram condenações do Estado Brasileiro e construção de políticas públicas para proteção das mulheres.

Utilizando-se dessa razão, o segundo item, embasando-se na Pesquisa Nacional do Aborto e em pesquisas que tensionam o atual estado da arte em relação aos temas de violências contra mulheres, aponta para a necessidade da não invisibilização da produção acadêmica das mulheres como um dos caminhos viáveis para amenização dessas violências.

No último item, optou-se em falar sobre a metodologia de análise de dados por entrevistas, por ser uma das mais comuns em pesquisas do Direito. Considerando que o artigo foca em pesquisas que envolvam violência contra mulheres, ao optar por esse método, alguns pontos devem ser observados a fim de evitar um processo de revitimização dessa mulher ou disparar gatilhos relativos aos traumas que podem acompanhar essa vítima.

Por fim, o artigo demonstrou, a partir de pesquisas já realizadas, de políticas públicas e iniciativas de sucesso, a importância da realização de pesquisas ancoradas em metodologias feministas e decoloniais, por considerarem em sua construção questões culturais, com raízes nos estereótipos de gênero, no patriarcado e nas relações de poder e dominação. Demonstrem, ainda, o papel das instituições promotoras em romper com esse ciclo que acaba legitimando a violência e faz com que haja convivência com essas violências.

REFERÊNCIAS

ADICHIE, Chimamanda N. **Perigo de uma história única**. Trad. Julia Romeu. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

BALANÇO 2019 LIGUE 180. Brasília: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2020. Disponível em :<<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/maio/balanco-anual-ligue-180-registra-1-3-milhao-de-ligacoes-em-2019/BalanoLigue180.pdf>>.

BORGES, Juliana. **Encarceramento em massa**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019. Disponível em: <https://files.cercomp.ufg.br/webby/up/1154/o/Encarceramento_em_Massa_Feminismos_Plurais_Juliana_Borges.pdf?1599239135>. Acesso em 27 mar. 2021.

BUENO, Samira; CERQUEIRA, Daniel (Coord.). **Atlas da violência 2020**. Brasília: Ipea; 2019. Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br/portal/publicacoes>>. Acesso em: 20 mar. 2021.

CAMPOS, Carmen H. de. **Criminologia Feminista: teoria feminista e crítica às criminologias**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

CAMPOS, Carmen H. de; BERNARDES, Márcia Nina. Violência contra as mulheres, reação violenta ao gênero e ideologia de gênero familista. **Civilistica.com**. Rio de Janeiro, a. 8, n. 1, 2019. Disponível em:<<https://civilistica.com/violencia-contras-as-mulheres-reacao>> . Acesso: 21 mar. 2021.

CAMPOS, Carmen Hein de; MACHADO, Lia Zanotta; NUNES, Jordana Klein; SILVA, Alexandra Reis. Cultura do estupro ou cultura antiestupro?.**Revista Direito GV**. São Paulo, v.13, n.3, p. 981-1006, set-dez 2017.

CAMPOS, Carmen Hein de; SEVERI, Fabiana C.; CASTILHO, Ela W. V. Críticas Feministas ao Direito: uma análise sobre a produção acadêmica no Brasil. **Tecendo Fios das Críticas Feministas ao Direito no Brasil**. Ribeirão Preto: FDRP/USP, 2019. Disponível em: < <http://www.direitorp.usp.br/wp-content/uploads/2019/09/tecendo-fios-das-criticas-feministas-ao-direito-no-brasil.pdf>>. Acesso: 21 mar. 2021.

COLLINS, Patricia Hill. Pensamento feminista negro: conhecimento, consciência e a política do empoderamento. 2ª ed., Boitempo Editorial, 2016.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. Dossiê III Conferência Mundial contra o Racismo. **Estudos Feministas**. Trad. Liane Schneider. Rev. Luiza Bairos e Claudia de Lima Costa. Ano 10. 2002, p. 171-188.

DINIZ, Débora; MEDEIROS, Marcelo; MADEIRO, Alberto. Pesquisa Nacional de Aborto 2016. **Ciência & Saúde Coletiva**. Rio de Janeiro: ABRASCO, n. 15 (Supl. 1), p. 959-966. Disponível em: <<https://apublica.org/wp-content/uploads/2013/09/PNA.pdf>>. Acesso: 22 mar. 2021.

DINIZ, Débora; MEDEIROS, Marcelo. Aborto no Brasil: uma pesquisa domiciliar com técnica de urna. **Ciência & Saúde Coletiva**. Rio de Janeiro: ABRASCO, 22(2), p. 653-660. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/csc/v22n2/1413-8123-csc-22-02-0653.pdf>>. Acesso: 22 mar. 2021.

FERREIRA, Ana Gabriela; GOMES, Camilla de Magalhães. Olhares Feministas sobre o Direito Penal. **Manual de Direito Penal com Perspectiva de Gênero**. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2022.

GOMES, Camila de M.; NOCCHI, Andrea S. P.; DUPRAT, Déborah. Estado da arte no Brasil das críticas feministas ao Direito: a perspectiva feminista no campo do Direito Constitucional, Trabalhista e Administrativo. **Tecendo Fios das Críticas Feministas ao Direito no Brasil**. Ribeirão Preto: FDRP/USP, 2019. Disponível em: <<http://www.direitorp.usp.br/wp-content/uploads/2019/09/tecendo-fios-das-criticas-feministas-ao-direito-no-brasil.pdf>>. Acesso: 21 mar. 2021.

LOPES, José R. de L. A pesquisa em direito e a pesquisa em ciências sociais. **I Encontro de Pesquisa Empírica em Direito**. FDRP/USP, 2011. Disponível em: <<http://reedpesquisa.org/wp-content/uploads/2012/06/Mesa-de-Debates-1-IEPED.pdf>>.

LUGONES, María. Colonialidade e gênero. **Tabula Rasa**. Bogotá, n. 9, jul-dez 2008. Disponível em: <http://www.scielo.org.co/scielo.php?pid=S1794-24892008000200006&script=sci_abstract&lng=pt>. Acesso em 25 mar. 2021.

MEDEIROS, Jayce Maara Mendes. Desafios à política de saúde brasileira: impactos no direito ao aborto legal. **Revista Katálysis**. Florianópolis, v.24, n. 2, p. 280-290, maio/ago. 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rk/a/JKSRMSVLjSsQrnqtq7FGS8L/?format=pdf&lang=pt>.

OTOBONI, Jéssica. Quais países da América do Sul legalizaram o aborto? **CNN Brasil**. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/2020/12/10/quais-paises-da-america-do-sul-legalizaram-o-aborto-argentina-vota-questao-hoje>>. Acesso: 28 mar. 2021.

PIMENTEL, Elaine; ARAÚJO, Elita Isabella M. D. de. Gênero, violência e racismo: reflexões sobre violência contra mulheres no Brasil a partir de uma perspectiva feminista e antirracista. **Revista Liberdades**. São Paulo, v. 11, n. 29, jan/jun 2020.

PIMENTEL, Silvia; CORTÊS, Íáris R.; BARSTED, Leila L.; LAVIGNE, Rosane M. R.; CRISÓSTOMO, Laina. Recuperando a memória: a atuação das feministas na conquista dos direitos das mulheres e dos desafios atuais para assegurar os direitos conquistados. **Tecendo Fios das Críticas Feministas ao Direito no Brasil**. Ribeirão Preto: FDRP/USP, 2019. Disponível em: <<http://www.direitorp.usp.br/wp-content/uploads/2019/09/tecendo-fios-das-criticas-feministas-ao-direito-no-brasil.pdf>>. Acesso: 21 mar. 2021.

SILVA, Mossicleia Mendes; MAURIEL, Ana Paula Ornellas. A Política de Assistência Social no governo Bolsonaro: um panorama do desmonte. **Capitalismo contemporâneo: crise e barbarização da vida social**. Volume 4. Uberlândia: Navegando Publicações, 2023. Disponível em: https://www.editoranavegando.com/_files/ugd/35e7c6_89813f3e511e4da4b2f415a68f03fe7f.pdf#page=95.

SOUZA, Lídia de Jesus; FARIAS, Rita de Cássia Pereira. Violência doméstica no contexto de isolamento social pela pandemia de covid-19. **Serviço Social & Sociedade**. 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ssoc/a/RWf4PKDthNRvWg89y947zgw/?format=pdf&lang=pt>.

VIEIRA, Pâmela Rocha; GARCIA, Leila Posenato; MACIEL, Ethel Leonor Noia. Isolamento social e o aumento da violência doméstica: o que isso nos revela? **Revista Brasileira de Epidemiologia**. nº 23, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbepid/a/tqcyvQhQYjtQM3hXRywsTn/?format=pdf&lang=pt>.

VIANNA, Paulo Domingues. **Direito Criminal**. Rio de Janeiro: F. Briguiet & Cia. Editora, 6ª edição correcta, 1936.

WERMUTH, MaiquelÂ. D.; NIELSSON, Joice G. A “carne mais barata do mercado”: uma análise biopolítica da “cultura do estupro” no Brasil. **Revista da Faculdade de Direito da UERJ**. Rio de Janeiro, n. 34, p. 171-200, dez. 2018.

YIN, Robert K. **Pesquisa qualitativa do início ao fim**. Tradução Daniel Bueno; Revisão técnica Dirceu da Silva. Porto Alegre. Penso, 2016.

Data de Recebimento: 03/09/2026.

Data de Aprovação: 03/09/2026.